



**APAEST**

**Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – APAEST.

1) Esclarecimento Acerca de Atribuição para Elaboração de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico.

De forma inédita no Brasil, surgiu uma nova figura legal, uma profissão regulamentada dentre de outras profissões também regulamentadas, como uma especialização com atribuições profissionais específicas e, o que é também peculiar exclusivas, ou seja, que somente podem ser exercidas por pessoas que pertencem a esta nova profissão: os engenheiros de segurança do trabalho. Observa-se, que para exercer a Engenharia de Segurança do Trabalho, a condição obrigatória e cumulativa ser Engenheiro e depois, engenheiro de segurança do trabalho.

Cumpra ainda salientar que a profissão de Engenheiro de Segurança do Trabalho é amparado pela LEI FEDERAL 7410 de 27/11/1985 a qual foi regulamentada pelo DECRETO FEDERAL 92530 de 09/04/1986 onde no seu ART. 4º determinou ao CONFEA para que as atividades do engenheiro de segurança do trabalho serão definidas de forma exclusiva e no seu ART. 5º determina que o exercício da profissão depende de registro no CREA de sua jurisdição, salientamos ainda que o privilégio da exclusividade são definidos também nos ART. 1º da LEI FEDERAL 7410 de 27/11/1985, e no ART. 1º do DECRETO FEDERAL 92530 de 09/04/1986.

E o CONFEA reconheceu esta realidade jurídica ao editar as suas Resoluções Nº 359/91 e 437/99, quando estabeleceu o privilégio ou o monopólio do exercício da engenharia de segurança do trabalho, pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho. Assim na Resolução Nº 359/91, em seu ART. 1º estabeleceu que o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido exclusivamente:

- Aqueles que concluírem a especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Aos portadores de certificados de cursos de tal especialização.



**APAEST**

**Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho**

Dentre as atividades constantes na Resolução 359 de 31/07/1991 cabe destacar o seguinte item:

Item 9 - PROJETAR SISTEMAS de PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COORDENAR ATIVIDADES DE COMBATE A INCÊNDIO e de SALVAMENTO BEM COMO ELABORAR PLANOS PARA EMERGÊNCIA E CATASTROFES.

Devemos dar destaque para a palavra “exclusivamente”.

Na Resolução N° 437/99 no § 1° do seu art. 1°, o CONFEA reconheceu tal exclusividade, de forma enfática, como pode ser observado na sua redação:

Art. 1°...

§ 1° Os estudos, projetos, planos, relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho, quer público quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes, administrativas e jurídicas, e só terão valor jurídico quando seus autores forem Engenheiro especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

2) Esclarecimento de quem pode emitir o AVCB, e ser o Responsável pelo Projeto do Sistema de Proteção Contra Incêndio:

Face a divergência existente no CREA-SP, o CREA nomeou um Comitê para decidir quem pode elaborar e ser responsável, com a participação da Câmara de Engenharia de Segurança do CREA-SP.

O Comitê resolveu mandar para a CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-SP.

A CEAP, é formada por Conselheiros de todas as Câmaras existentes no CREA-SP.

A CEAP, é um órgão consultivo para esclarecimento da divergência.



**APAEST**

**Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho**

A CEAP, definiu que o Responsável pelo Sistema de Proteção contra Incêndio e Explosões, bem como a Emissão do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, só pode ser feito pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Essa mesma opinião foi compartilhada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, que é formado em Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho.

Por outro lado, a execução de projetos específicos, podem ser elaborados por profissionais de outras áreas específicas, dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

FACE ao exposto fica esclarecido que somente o Engenheiro de Segurança do Trabalho é quem pode emitir o AVCB- AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO, e ser o “Responsável Técnico” pelo PROJETO do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO e PÂNICO.

**Portanto devemos dizer que:**

**“O Engenheiro de Segurança do Trabalho é o único Responsável Técnico pelo projeto em geral”.**

São Paulo, 04 de setembro de 2024.

Celso Atienza

Presidente da APAEST

Engenheiro Civil e

Engenheiro de Segurança do Trabalho